



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 06/05/2019

CONSELHO PLENO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal (ESA/DF), criada pela Resolução nº 4/89 do Conselho desta Seccional, é órgão integrante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, com sede no SEPN 516, Bloco B, lote 7, Brasília (DF), passando a ter seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º. A ESA/DF tem como finalidade:

I – promover a educação continuada nas diversas áreas do conhecimento jurídico e em áreas correlatas, por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presencial ou a distância, visando ao aprimoramento pessoal e técnico-profissional de advogados, bacharéis em direito e estudantes das ciências jurídicas;

II – realizar cursos, conferências, palestras, seminários, congressos e programações jurídico-culturais;

III – elaborar estudos, pesquisas e divulgação destes com o objetivo de promover desenvolvimento do conhecimento jurídico e cultural dos advogados;

IV – realizar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades similares ou entidades de nível superior relativamente à prática jurídica e a cursos de pós-graduação, aprimoramento profissional e cursos de extensão;

V – realizar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades públicas e privadas para a promoção de cursos e treinamentos personalizados que sirvam à qualificação, capacitação e atualização profissional, bem como à utilização de fundos e elaboração de projetos sociais.

VI – incentivar a pesquisa científica e publicar estudos e trabalhos aprovados pela Diretoria da ESA/DF e pelo Conselho de Coordenadores de Área;

VII – promover o intercâmbio com outras escolas de advocacia do país ou internacionais;

VIII – incentivar o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, bem como para o aperfeiçoamento na elaboração, na interpretação e na aplicação das leis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A ESA/DF será dirigida pelo (a) Diretor (a)-Geral e por dois (duas) Diretores (as) Adjuntos (as), designados (as) pelo (a) Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional.

§1º O (a) Diretor (a)-Geral da Escola será auxiliado (a) pelos (as) Coordenadores (as) de Área.

§2º O (a) Diretor (a)-Geral, os (as) Diretores (as) Adjuntos (as) e os (as) Coordenadores (as) de Área serão escolhidos (as) entre advogados (as) de notório saber e atuação na docência de ensino superior.

§3º O Conselho Coordenador de Área será presidido pelo (a) Diretor (a)-Geral da Escola e terá como membros os (as) Coordenadores (as) das Áreas.

Art. 4º. Compete ao (à) Diretor (a)-Geral da ESA/DF:

I – presidir o Conselho de Coordenadores de Área.

II – coordenar e supervisionar as atividades de ensino e pesquisa da Escola, em conjunto com o Conselho de Coordenadores de Área;

III – apreciar, avaliar e aprovar propostas, programas e atividades de iniciativa do Conselho de Coordenadores de Área;

IV – expedir, em conjunto com o (a) Presidente da Seccional, certificados de eventos extraordinários, como simpósios, seminários, congressos, conferências e cursos;

V – autorizar a concessão de bolsas parciais ou totais;

VI – representar a ESA/DF em solenidades e eventos, nos impedimentos do (a) Presidente da Seccional ou por delegação deste (a).

VII – designar docentes para os cursos ministrados em sua área de competência.

Art. 5º. Compete aos (às) Diretores (as) Adjuntos (as):

I – substituir o (a) Diretor (a)-Geral em seus impedimentos;

II – assessorar o (a) Diretor (a)-Geral no exercício de todas as suas competências;

Art. 6º. Compete ao Conselho de Coordenadores de Área:

I – assessorar o (a) Diretor (a)-Geral no fiel cumprimento das finalidades da ESA/DF;

II – planejar os cursos que a ESA/DF promover, com vistas ao aprimoramento funcional, educação continuada, pós-graduação e outras atividades educacionais e culturais;

III – incentivar a pesquisa científica, a publicação de trabalhos e monografias;

IV – votar e aprovar o nome de monitores para assessoria dos Coordenadores de Área;

V – responsabilizar-se pelas seguintes áreas, dentre outras que lhe sejam atribuídas:

a) Coordenação Científica;

b) Coordenação de Ensino a Distância;

c) Coordenação de Subseções;

d) Direito Constitucional, Administrativo, Ambiental, Eleitoral e Tributário;

e) Direito Civil

f) Direito Penal, Penal Militar, Processual Penal, Disciplinar Administrativo;

g) Direito do Trabalho e Processual do Trabalho;

h) Direito Processual Civil.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º. A ESA/DF não possui orçamento próprio, devendo toda a sua movimentação financeira ser realizada pela Tesouraria da OAB/DF, que arrecadará as receitas e liberará as verbas de despesas mediante requisição assinada pelo (a) Diretor (a)-Geral da ESA/DF.

Art. 8º. O aporte de recursos complementares para a realização de cursos e eventos da ESA/DF dependerá de prévia aprovação do (a) Presidente da OAB/DF ou da Diretoria do Conselho Seccional, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente da ESA/DF será integrado por membros convidados pelo (a) Diretor (a)-Geral ou pelos respectivos (as) Coordenadores (as) da Área, entre profissionais com experiência docente ou profissional nas diversas áreas de conhecimento, observado o disposto no art. 4º, VII, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA REVISTA DA ESA

Art. 10. A Revista Científica da ESA/DF é instrumento de veiculação de suas atividades no âmbito do ensino, da cultura, da experiência profissional e das atividades de pesquisa científica.

Parágrafo Único. A Revista da ESA/DF poderá ainda ser publicada conjuntamente com a Revista da OAB/DF, em capítulo específico de estudos e trabalhos científicos ou em edição virtual, que poderá ser divulgada independentemente da Revista da OAB/DF.

Art. 11. A Revista da ESA/DF terá um (a) Diretor (a) de Redação, que, simultaneamente, será o (a) Editor (a)-Chefe da Revista, designado (a) pelo (a) Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo Único. O (a) Editor (a)-Chefe será assessorado (a) por um Conselho Editorial, composto por quatro editores (as)-consultores (as) por ele indicados, que serão nomeados (as) pelo (a) Diretor (a)-Geral da ESA/DF.

Art. 12. Em casos especiais, o (a) Editor (a)-Chefe poderá publicar trabalhos que não sejam produzidos pela ESA/DF, como monografias e outras iniciativas culturais da Seccional, desde que contem com prévia e expressa autorização do (a) Diretor (a)-Geral da ESA/DF e com dotação financeira para tanto.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 13. São livros de registros da ESA/DF:

I – Livro de Atas;

II – Livro de Registro de Diplomas e Certificados;

III – Livro de Relatórios;

IV – Livro de Posse dos Conselheiros e dos Coordenadores de Área e Coordenadores Regionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os cargos de Diretor (a)-Geral, Diretores (as) Adjuntos (as), Coordenadores (as) de Área e Coordenador (a) Regional não serão remunerados.

Art. 15. O mandato do (a) Diretor(a)-Geral e dos (as) Diretores (as) Adjuntos (as) inicia-se com sua nomeação, pelo (a) Presidente do Conselho Seccional, ad referendum do Conselho Seccional, e encerra-se com o término do mandato do (a) mesmo (a) Presidente.

Art. 16. O mandato dos (as) Coordenadores (as) de Área inicia-se com sua nomeação pelo (a) Diretor(a)-Geral da ESA/DF e encerra-se com o término do mandato do (a) mesmo (a) Presidente.

Art. 17. Este regimento poderá ser alterado por proposta fundamentada da Diretoria da Seccional, da maioria dos membros do Conselho Seccional ou da maioria dos membros do Conselho de Coordenadores de Área, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Seccional.

Parágrafo único – As alterações do regimento da ESA/DF, antes de serem submetidas ao Conselho Seccional, terão de ser aprovadas pelo Conselho de Coordenadores.

Art. 18. O presente Regimento Interno, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021 – Ata nº 1.385 do Conselho Pleno, realizada em 25 de abril de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o regimento ora vigente, publicado no Diário da Justiça de 9 de junho de 1997.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil